



**Lei nº 2.890**  
**de 03 de junho de 2013.**

**Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade e Risco concedido aos Guardas Municipais do Município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo primeiro, artigo segundo, respectivo parágrafo único e artigo terceiro da Lei Municipal de nº 2.637/2009 para constar o seguinte:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao empregado público integrante da Guarda Municipal - Quadro Geral de Cargos Efetivos e Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT (Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009), quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Periculosidade e Risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário-base fixado para o respectivo emprego público.

**Art. 2º.** - O Adicional de Periculosidade e Risco é devido ao Guarda Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

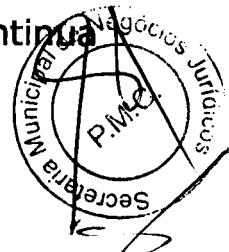
**Parágrafo Único** - O Adicional de Periculosidade e Risco se incorpora aos vencimentos dos Guardas Municipais em atividade, para todos os efeitos legais.

continua



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Presidente Orlando Steffens - 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP 13490-000 • Fone: (19) 3556 9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)





Lei nº 2.890/2013

continuação

fls. 02

**Art. 3º.** - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade e Risco, o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

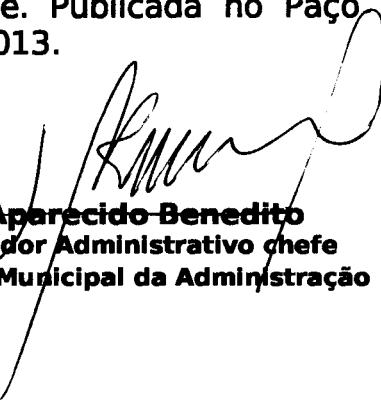
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2637/2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 03 de junho de 2013.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal “Antonio Thirion”

Praca Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: (19) 3556-9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

